



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Capacitação do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o **Programa Institucional de Capacitação do IFMG**, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DO IFMG

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 28 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Institucional de Capacitação (PIC) do IFMG baseia-se nos parâmetros legais definidos pelas seguintes legislações: Lei 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; Lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; Lei 11.784/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Decreto 5.707/2006, que institui a Regulamentação das Ações e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 com suas alterações posteriores; Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Decreto nº 5.824 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do incentivo à qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, Lei 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências e Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) promoverá o desenvolvimento dos servidores por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e suas representações nos *campi*, que será o setor responsável pela coordenação, controle e avaliação das ações de capacitação dos servidores, mesmo quando realizadas pela própria Instituição ou por outras instituições.

Parágrafo único. Para fins desta regulamentação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - desenvolvimento: processo continuado que visa a ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, a fim de aprimorar o desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - desenvolvimento de pessoas: o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao servidor o seu aprimoramento enquanto profissional e cidadão, em estreita relação com a função social do IFMG;

III - ações de capacitação: o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento e qualificação, vinculadas ao planejamento institucional, que visam a promover, de forma permanente, o desenvolvimento integral dos servidores, para que melhor desempenhem suas atividades e o papel de servidores públicos;

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

V - aperfeiçoamento: eventos de curta duração cujo processo de ensino-aprendizagem, promova a atualização e o aprofundamento de conhecimentos, além de complementar a formação profissional do servidor, com objetivo de capacitá-lo a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

VI - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal com carga horária maior ou igual a 360 horas/aulas nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades que tenham relação direta com as atividades exigidas pelo cargo e/ou setor de atuação;

VII - desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira dos servidores em educação e o IFMG, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

VIII - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando a alcançar os objetivos da Instituição;

IX - gestão por competências: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento de competências;

X - escolas de governo: instituições destinadas precipuamente à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública direta, autárquica e fundacional;

XI - plano anual de capacitação: planejamento das ações de capacitação do IFMG, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; e

XII - plano anual interno de capacitação: planejamento dos *campi* e Reitoria das ações de capacitação, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

Art. 3º Consideram-se ações de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, desde que tenham relação direta com o cargo e ambiente organizacional de lotação do servidor, que coadunem com as necessidades institucionais e contribuam para o desempenho e desenvolvimento profissional dos servidores.

Art. 4º Especificamente serão consideradas as seguintes formas de desenvolvimento de pessoas:

I - elevação do nível de escolaridade formal;

II - realização de cursos de capacitação e qualificação tecnológica e preparação para certificação;

III - desenvolvimento de competências comportamentais, tais como liderança, trabalho em equipe, desenvolvimento interpessoal, entre outras;

IV - desenvolvimento profissional, envolvendo treinamento e aperfeiçoamento nos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho das atribuições profissionais;

V - desenvolvimento gerencial, entendida como formação que propiciará ao servidor preparação e qualificação para o exercício de funções de natureza gerencial;

VI - desenvolvimento em sentido amplo, permitindo aos servidores o acesso ao conhecimento socialmente produzido, envolvendo, dentre outros, a participação em seminários, encontros, congressos, palestras, fóruns ou simpósios; e

VII - participação em programas de desenvolvimento voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Título II

Dos Objetivos

Art. 5º - A regulamentação das ações de capacitação tem por objetivos:

I - atender aos interesses da administração do IFMG, com aplicabilidade direta no setor de trabalho, visando a capacitar os servidores para o exercício de suas funções;

II - promover de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão, visando à melhoria, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao Instituto e à comunidade;

III - capacitar o servidor, adequando as competências requeridas para o exercício de suas atividades, de forma articulada com os objetivos e a função social do IFMG;

IV - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente, possibilitar a realização pessoal e profissional deste e o cumprimento de seu papel na Instituição; e

V - propiciar a progressão por capacitação e incentivar a qualificação dos servidores.

Título III

Da Gestão das Ações de Capacitação

Art. 6º São setores vinculados ao gerenciamento das ações de capacitação, dos servidores do IFMG, a Diretoria de Gestão de Pessoas e os setores responsáveis pela capacitação nos *campi*.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias, em parceria com as respectivas Diretorias Sistêmicas da Reitoria e dos *campi*, serão responsáveis pelo levantamento das necessidades de capacitação que subsidiarão a elaboração do Plano Anual de Capacitação.

Art. 7º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Capacitação da Reitoria as seguintes atribuições:

I - assessorar e apoiar o processo de identificação das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

II - elaborar até 1º de dezembro do ano corrente, o Plano Anual de Capacitação em consonância com os objetivos institucionais e com os Planos Internos de Capacitação elaborados pelos *campi*, conforme Portaria 208/2006 da SRH/MP, a ser executado no ano seguinte, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º:

III - coordenar, executar, avaliar e acompanhar os projetos previstos no Plano Anual de Capacitação;

IV - divulgar amplamente o Plano Anual de Capacitação;

V - elaborar, divulgar e enviar à SRH/MP até 31 de janeiro do ano subsequente o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação, possibilitando a avaliação dos resultados obtidos no cumprimento das metas propostas;

VI - manter atualizado o cadastro dos eventos de capacitação e seus respectivos participantes;

VII - providenciar a emissão e registro de certificados para servidores participantes em cursos de capacitação, quando for o caso;

VIII - garantir ao setor responsável pela capacitação, e às comissões que vierem a ser criadas relacionadas às ações de capacitação, sempre que solicitado, o acesso a todos os dados, documentos e processos relacionados à capacitação; e

IX - divulgar anualmente relatório contendo as ações de desenvolvimento que foram implementadas, quadro comparativo da demanda real e da demanda atendida, bem como avaliação qualitativa destas ações.

Art. 8º Compete ao setor responsável pela capacitação dos *campi*:

I - coordenar, executar, avaliar e acompanhar os projetos previstos no Plano Interno Anual de Capacitação;

II - elaborar o Plano Anual Interno de Capacitação em consonância com os objetivos institucionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

III - divulgar amplamente o Plano Anual de Capacitação;

IV - elaborar e divulgar anualmente o relatório de execução do Plano Interno Anual de Capacitação, possibilitando a avaliação dos resultados obtidos no cumprimento das metas propostas;

V - manter atualizado o cadastro dos eventos de capacitação e seus respectivos participantes;

VI - garantir ao setor responsável pela capacitação, e às comissões que vierem a ser criadas relacionadas às ações de capacitação, sempre que solicitado, o acesso a todos os dados, documentos e processos relacionados à capacitação; e

VII - divulgar, anualmente, relatório contendo as ações de desenvolvimento que foram implementadas, quadro comparativo da demanda real e da demanda atendida, bem como avaliação qualitativa destas ações;

VIII - providenciar a emissão e registro de certificados para servidores participantes em cursos de capacitação, quando for o caso.

Art. 9 Poderão ser utilizadas, para as finalidades previstas nesta Regulamentação, as tecnologias de educação à distância, de acordo com a legislação vigente.

Título IV

Das Diretrizes das Ações de Capacitação

Art. 10 A capacitação dos servidores terá como principal característica a aplicabilidade direta no setor de trabalho, contribuindo para a ampliação e compartilhamento dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. As atividades propostas deverão ser realizadas sem causar prejuízo para as atividades do setor, visando à melhoria dos processos.

Art. 11 Deverão ser priorizadas as capacitações promovidas pela própria Instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu quadro de pessoal, bem como as capacitações promovidas pelas Escolas de Governo diante das demandas da Instituição.

Art. 12 Constarão no Plano Anual de Capacitação o cronograma de atividades, a disponibilidade orçamentária e os módulos de capacitações dos servidores.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá atender às necessidades institucionais e estabelecer o cronograma para cumprimento das mesmas.

§ 2º Os recursos financeiros para a capacitação dos servidores ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária para o respectivo ano, e deverão constar no Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Editais próprios definirão os quantitativos financeiros destinados às demandas de capacitação dos servidores nas modalidades de graduação e pós-graduação, atendidas as seguintes condições:

I - poderá ser concedido apoio financeiro correspondente ao custeio de 75% do menor valor pago pelo servidor, referente à mensalidade, independentemente da incidência ou não de descontos de qualquer natureza. O percentual de 75% não incide sobre o pagamento de juros ou multa por atraso de pagamento. O número de auxílios a serem concedidos dependerá dos recursos orçamentários alocados para o programa no ano corrente. O valor máximo para o apoio financeiro será de R\$ 900,00 mensais.

II - o inciso I não se aplica aos servidores que recebam bolsa ou outros auxílios financeiros.

Art. 13º Para execução dos projetos previstos no Plano Anual de Capacitação poderão participar como multiplicadores, instrutores e facilitadores, os docentes e técnico-administrativos do IFMG, remunerados ou não, conforme legislação federal e normas complementares que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Superior do IFMG.

Parágrafo único. Os multiplicadores, instrutores e facilitadores de que tratam o *caput* deverão ser selecionados por edital ou chamadas públicas de acordo com os critérios definidos pelos *campi*.

Art. 14 As demandas institucionais que surgirem no decorrer de cada ano e que não estejam incluídas no Plano Anual de Capacitação serão apreciadas pelas Pró-Reitorias, em parceria com as respectivas Diretorias Sistêmicas da Reitoria e dos *campi*.

Art. 15 Terão prioridade no Plano Anual de Capacitação os seguintes cursos:

- I - cursos diretamente ligados ao cargo e/ou função desempenhada no IFMG;
- II - cursos em áreas de conhecimento estratégico para o desenvolvimento da Instituição;
- e
- III - cursos de desenvolvimento gerencial para exercício de atividades de gerenciamento, liderança e assessoramento.

Art. 16 Para concessão de afastamentos e/ou pagamentos de cursos e apoio financeiro para capacitação, conforme o art. 14 desta regulamentação, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - estar previsto no Plano Anual de Capacitação do IFMG;
- II - maior correlação dos cursos e/ou projetos com a área de atuação do servidor;
- III - maior pontuação média obtida nas duas últimas avaliações de desempenho;
- IV - menor grau de titulação;

V - maior intervalo de tempo sem afastamento para eventos de qualificação;

VI - maior tempo de efetivo exercício no IFMG; e

VII - maior idade.

§ 1º Os procedimentos para afastamento de docentes para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão obedecer ao disposto na Portaria 095/2012 do IFMG.

§ 2º Para os docentes, caso adotado pelo campus, deverão ser utilizados os critérios criados com base no art. 5º da Portaria 095/2012, do IFMG.

Art. 17 Os servidores que participarem dos eventos de capacitação promovidos pelo IFMG receberão certificados que poderão ser utilizados para progressão funcional por capacitação, respeitando-se a legislação vigente.

Título V

Das Formas de Participação dos Servidores nas Ações de Capacitação

Art. 18 Os servidores que solicitarem apoio financeiro para capacitações nos níveis graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* somente poderão receber um apoio para cada nível.

Art. 19 Para os servidores em estágio probatório, será permitida somente a participação custeada pelo IFMG nas ações de capacitação de formação inicial, aperfeiçoamento e especialização em pós-graduação *lato sensu*, desde que sejam de interesse da Administração, sejam necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram nomeados e não prejudiquem a realização da avaliação de desempenho a que devem ser submetidos, conforme Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 que prevê a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Art. 20 Receberão apoio financeiro para pagamento de cursos, taxas de inscrição, diárias e passagens, quando for o caso, os servidores com participação em eventos de capacitação, desde que não estejam afastados. O apoio financeiro estará condicionado ao parecer favorável da chefia imediata, assim como do diretor-geral do *campus* ou do respectivo pró-reitor.

Art. 21 Os servidores que não apresentarem a solicitação de apoio financeiro por ocasião da elaboração do Plano Anual de Capacitação, deverão protocolar o formulário de solicitação, junto ao setor responsável pela capacitação, até 30 (trinta) dias antes do evento no País.

Parágrafo único. O atendimento do pedido de apoio financeiro estará sujeito à disponibilidade de recursos para capacitação, diárias e passagens.

Art. 22 No caso de eventos no exterior, a saída de servidores do País estará condicionada à autorização do Ministro da Educação ou do reitor, caso este detenha delegação de

competência, devendo esta ser solicitada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data prevista para a viagem.

Art. 23 Somente poderão pleitear apoio financeiro do Instituto para eventos científicos, no País ou no exterior, os servidores que apresentarem trabalho com relação direta com as atividades desenvolvidas no IFMG, divulgando o nome da Instituição, a difusão do conhecimento e apresentarem comprovação de que houve solicitação de recurso negada junto a alguma agência de fomento, considerando-se, por ordem de prioridade, os seguintes trabalhos:

I - apresentação oral;

II - publicação de trabalho integral ou resumo expandido;

III - publicação de resumo; e

IV - apresentação de pôster/painel.

Parágrafo único. Serão critérios de desempate:

I - trabalho desenvolvido no IFMG em área que conste da programação do evento;

II – não participação em evento de mesma natureza;

III – cumprimento do interstício de dois anos para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no exterior;

IV - cumprimento do interstício de um ano para solicitação de novo auxílio para participação em eventos no País.

Título VI

Do Afastamento e Licença para Capacitação

Art. 24 Será permitido aos servidores, no interesse da Administração, sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos seus setores de lotação, a participação das ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação, desde que tenham concluído o estágio probatório e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 25 O horário especial para servidores estudantes é um direito que permite aos mesmos matricular-se em curso regular de educação formal em qualquer nível, sem prejuízo do cumprimento de suas cargas horárias, desde que apresentem plano de compensação de horas.

Art. 26 Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no IFMG há pelo menos três anos para mestrado, e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para licença/capacitação nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento (parágrafos 2º e 3º do art. 96-A da Lei 8112/1990).

§ 1º Os prazos para afastamento para capacitação, quando esta inviabilizar a jornada semanal de trabalho, ocorrerão de acordo com o art. 9º do Decreto 5.707/2006.

§ 2º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no *caput* deste artigo terão que permanecer no IFMG, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento.

Art. 27 Os afastamentos de que tratam o art. 24 não se aplicam aos servidores matriculados em disciplina isolada e não matriculados regularmente em programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 28 Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, os servidores poderão, no interesse da Administração, licenciar-se do exercício do cargo efetivo para capacitação por até três meses, para participarem de ações de capacitação, sem perda de remuneração.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

Art. 29 Os servidores estarão impedidos de se inscreverem em ações de capacitação com recursos do IFMG quando estiverem afastados.

Art. 30 Aos servidores afastados para ações de capacitação é vedada a acumulação de férias durante o período de afastamento.

Art. 31 No caso de afastamento para capacitação, nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, os servidores em cargo de direção ou função gratificada deverão ser exonerados durante o período do afastamento.

Art. 32 Os servidores afastados para ações de capacitação deverão apresentar ao setor responsável pela capacitação, na forma e nos prazos fixados, todos os documentos necessários à abertura, ao acompanhamento e ao encerramento do processo de afastamento.

Art. 33 Após a análise dos processos nos setores mencionados neste Regulamento, o afastamento dos servidores será concedido pelo reitor, através da emissão de Portaria e mediante os critérios previstos nesta Regulamentação.

Art. 34 Aos afastamentos fora do País aplica-se o disposto nos Decretos nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985 e nº. 1.387 de 07 de fevereiro de 1995 e na Portaria do MEC nº. 404 de 23 de abril de 2009, sem prejuízo das disposições internas aplicadas à espécie.

Art. 35 Os servidores cuja capacitação nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, ocorra em instituição no exterior, terão o prazo de dez dias para reassumir suas funções no IFMG e, para os afastamentos no País, os servidores deverão reassumir suas funções em até cinco dias após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.

Título VII

Da Suspensão e Revogação do Afastamento para Capacitação

Art. 36 Não haverá aplicabilidade do art. 40 desta Regulamentação quando o servidor em capacitação tiver o seu afastamento interrompido pelos seguintes motivos:

- I - licença remunerada à gestante ou à adotante;
- II - licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença sem remuneração para exercer atividade política;
- IV - licença remunerada para tratamento da própria saúde;
- V - licença por acidente em serviço;
- VI – interrupção extraordinária, por período superior a um mês, na instituição responsável pela capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação;
- VII - nomeação para exercer cargo de provimento em comissão, função de direção, chefia, assessoramento e para exercer cargo eletivo em sindicatos de servidores federais.

Parágrafo único. Os servidores deverão requerer junto ao setor responsável pela capacitação, no prazo máximo de dez dias, a suspensão temporária do afastamento, anexando ao requerimento a documentação comprobatória referente aos incisos listados no *caput* que ensejaram os motivos da suspensão temporária do afastamento.

Art. 37 São razões para a revogação da concessão do afastamento para capacitação:

- I – o não cumprimento do disposto nesta Regulamentação;
- II - o trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo na hipótese de que trata o art. 42 desta Regulamentação;
- III - o jubramento do servidor afastado; e
- IV – quando a necessidade institucional assim o exigir.

Art. 38 Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento da própria saúde e acidente em serviço deverão ser comprovados por atestado médico transcrito pela Junta Médica Oficial do IFMG ou contratada, quando for o caso.

Art. 39 Ao final do período de suspensão do afastamento, o setor de capacitação deverá ser notificado:

§1º - quando a suspensão do afastamento ocorrer por interesse da administração, o retorno deverá ser comunicado pela chefia imediata.

§2º - quando a suspensão do afastamento ocorrer por interesse do servidor, o retorno deverá ser comunicado pelo mesmo.

Art. 40 As chefias imediatas dos servidores serão notificadas pelo setor responsável pela capacitação sempre que houver desistência de ação de capacitação por motivo não justificável. Os servidores, durante os próximos vinte e quatro meses, estarão impedidos de pleitear capacitação.

§ 1º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de mestrado, o servidor ficará impedido de pleitear capacitação em nível de mestrado durante os próximos vinte e quatro meses.

§ 2º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de doutorado, o servidor ficará impedido de pleitear capacitação em nível de doutorado durante os próximos quarenta e oito meses.

§ 3º Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas dos servidores nas ações de capacitação.

Título VIII

Do Termo de Compromisso, da Avaliação e dos Certificados

Art. 41 Os servidores assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se pela aprovação em, no mínimo, oitenta e cinco por cento dos componentes curriculares da ação de capacitação e pelo compartilhamento dos conhecimentos e informações adquiridos na referida ação, podendo ser convocados a repassá-los em evento formal proposto pelo setor responsável pela capacitação.

§ 1º Se o servidor tiver desempenho inferior ao definido no caput deste artigo terá cessado o auxílio financeiro e deverá comprovar o não abandono da ação de capacitação até sua conclusão. Caso contrário, será aplicado o disposto no artigo 42.

Art. 42 No caso de abandono não justificado ou cuja justificativa não seja deferida, de ações de capacitação custeadas pelo IFMG, o servidor sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente, no termo de compromisso e nesta Regulamentação, ou seja, o servidor se obrigará a devolver todo e qualquer ônus que tenha tido o IFMG com a ação de capacitação.

Art. 43 O afastamento para a realização de cursos nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País, com ônus total, limitado ou sem ônus para a Instituição, somente poderá ser autorizado quando solicitado quarenta e cinco dias antes do afastamento, satisfeita a condição de que o curso seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de obedecida a tramitação interna.

Art. 44 Após a participação em ações de capacitação, os servidores deverão apresentar certificado e/ou relatório das atividades desenvolvidas ao setor responsável pela capacitação.

Título IX

Dos recursos administrativos

Art. 45 Caberá recurso por parte dos servidores quando constatado vício na condução do processo de concessão de afastamento e apoio financeiro para financiamento de ações de capacitação.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de sete dias da data de ciência do indeferimento nos autos, devidamente fundamentado, por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, contendo, em anexo, quando for o caso, a documentação comprobatória.

§ 2º O recurso será dirigido ao setor responsável pela capacitação e instâncias envolvidas, quando for o caso, que terá o prazo de quinze dias para emitir parecer.

§ 3º Não será aceito o recurso interposto fora do prazo estabelecido.

Título X

Dos Recursos Financeiros

Art. 46 A execução das ações de capacitação será custeada com recursos públicos do orçamento do IFMG, com previsão de valores estabelecidos em rubrica específica para cada campus. O orçamento poderá especificar recursos do Tesouro, recursos próprios ou recursos extra orçamentários, para viabilizar a realização dos diversos programas e cursos a serem implementados.

Título XI

Das disposições finais

Art. 47 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário a esta regulamentação.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 30 de março de 2012.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais